



MUNICÍPIO DE MORRINHOS
Estado de Goiás

LEI Nº 2.644, DE 20 DE MAIO DE 2010.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que esta Lei foi publicada no
placard do Município no dia
____/____/____

Aprova o Plano Municipal de Saneamento Básico.

JANE APARECIDA FERREIRA
=Responsável pelo *placard*=

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRINHOS,

Faço saber que a **Câmara Municipal** decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aprovado o Plano de Saneamento Básico do Município de Morrinhos, compreendendo o abastecimento de água e esgotamento sanitário da cidade.

Parágrafo único. O Plano a que se refere o *caput*, com seus diagnósticos, objetivos, programas projetos e ações propostas, investimentos e fontes de financiamentos, seguem em anexo a este projeto, parte integrante deste.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Morrinhos, 20 de maio de 2010; 164º de Fundação e 127º de Emancipação.

CLEUMAR GOMES DE FREITAS
=Prefeito=

WELDER RIBEIRO DE SOUZA
=Secretário de Administração=

Aloizo Francisco do Nascimento
Emerson Martins Cardoso



MUNICÍPIO DE MORRINHOS
Estado de Goiás

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 2.317, DE 15 DE ABRIL DE 2010

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Morrinhos,

1. O Município de Morrinhos vem cumprir dispositivo legal de que trata a Lei nº 2.358, de 24 de julho de 2009, que autoriza o Poder Executivo Municipal a estabelecer com o Governo do Estado de Goiás gestão associada para a prestação, planejamento, regulação e fiscalização dos serviços de saneamento básico, integrado pelas infra-estruturas, instalações operacionais e serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, no Município de Morrinhos, consoante dispositivo legal da norma supracitada:

“CAPÍTULO II
DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Art.2º O prazo de vigência do contrato de programa com a SANEAGO será de 30 (trinta) anos, admitindo-se sucessivas prorrogações, por iguais períodos, mediante termos aditivos discutidos entre as partes envolvidas.

§ 6º O contrato de programa e o PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO A SER FIRMADO, ALÉM DO CRIVO DO PODER EXECUTIVO, TERÁ TAMBÉM APRECIACÃO E APROVAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES, via Projeto de Lei respectivo.”

2. A redação desse dispositivo foi dada pela Lei nº 2.550, de 18 de setembro de 2009, após intensas deliberações para encontrar-se a maneira mais harmônica de trato sobre o tema, bem como para vincular à casa do povo discussões futuras, importantíssimas no que diz respeito à melhoria da infra-estrutura do saneamento básico e da rede de água da cidade de Morrinhos.



MUNICÍPIO DE MORRINHOS
Estado de Goiás

3. Em razão do exposto, considerando o artigo 62, III, da Lei Orgânica do Município de Morrinhos, submeto à elevada consideração de Vossa Excelência o Projeto de Lei nº 2.317, de 15 de abril de 2010, para apreciação da Câmara Municipal de Morrinhos.

CLEUMAR GOMES DE FREITAS
=Prefeito=

Welder Ribeiro de Souza
Aloizo Francisco do Nascimento
Emerson Martins Cardoso